



PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO

Secretaria de Turismo,
Cultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO, Nº 005/2024

Validade: 18/07/2025

REGULARIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SETUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COEMA 01 de 2016 e pela Lei 1.807, de 21 de Novembro de 2017, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

CNPJ: 07.592.298/0001-15

Endereço **RUA CORONEL MEIRELES, Nº 07, CENTRO, CEP 62.680.000.**
Município: **PARACURU-CE**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, CONFORME PT 1092686-19, CONVÊNIO 954967 – PROGRAMA: MOBILIZAÇÃO URBANA, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, NA RUA GEIRZA BARROSO, BAIRRO ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE PARACURU.
COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS CONFORME ART OBRA / SERVIÇO:
RUA GEIRZA BARROSO, COM
LATITUDE: 9620405.69 m S E LONGITUDE: 496265.19 m E

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SETUR qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente;
- A SETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medida de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e desastres;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SETUR;

Rua Antônio Sales, 195 – Bairro Centro CEP: 62680-000 Paracuru-CE, Brasil

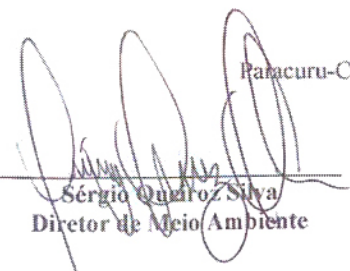


PARACURU
SISTEMANDO COM O PASSADO

Secretaria de Turismo,
Cultura e Meio Ambiente

- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 15 (Quinze) dias, placa indicativa do Licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de Fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado na SETUR, entregue anexo a essa Licença;
- Será garantida a SETUR o acesso e a permanência a qualquer tempo e pelo tempo que se tornar necessário ao referido empreendimento, para a inspeção e fiscalização. (Art. 67/Parágrafo Único e Art. 94§ 1º do Código Ambiental do Município).
- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº237/97;
- O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação dos danos ambientais causados;
- Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto após o processo seletivo, sendo direcionado à coleta pública municipal de acordo com NBR 10004/2004, com a Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 13.103/2001;
- Esta licença não contempla intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;

Paracuru-CE, 19 de julho de 2024.


Sérgio Quadroz Silva
Diretor de Meio Ambiente

Rua Antônio Sales, 195 – Bairro Centro CEP: 62680-000 Paracuru-CE, Brasil